

*Republicada por ERRO Material
DIVULGADA NO D.E.J.T. (Cad. Jud.)

De 11/04/2017 à(s) pág.(s.) 01-02.

Zélia Maria Alves
Assistente da Presidência

DIVULGADA NO D.E.J.T. (Cad. Jud.)

De 17/04/2017 à(s) pág.(s.) 01

Zélia Maria Alves
Assistente da Presidência



DIVULGADA NO D.E.J.T. (Cad. Jud.)

De 18/04/2017 à(s) pág.(s.) 01-02

Zélia Maria Alves
Assistente da Presidência

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 012/2017 (*)

5 de abril de 2017

*Aprova a Tese Prevalente nº 05 da
Jurisprudência dominante do Tribunal
Regional do Trabalho da 15ª Região.*

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a conveniência da edição de Tese Prevalente da jurisprudência dominante desta Corte, a fim de proporcionar maior celeridade processual e segurança jurídica;

CONSIDERANDO os termos do art. 20, inciso III do Regimento Interno do TRT da 15ª Região;

CONSIDERANDO a constante necessidade de adequação das normas internas deste Regional;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Eg. Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 23 de fevereiro de 2017, nos autos do Processo nº 0005827-91.2016.5.15.000 IUJ,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a 5ª Tese Prevalente do TRT da 15ª Região, nos seguintes termos:

Tese Prevalente 05:

"FÉRIAS QUITADAS FORA DO PRAZO DO ARTIGO 145 DA CLT. TERÇO CONSTITUCIONAL PAGO TEMPESTIVAMENTE. DOBRA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL INDEVIDA. O pagamento em dobro da remuneração das férias previsto no artigo 137 da CLT não incide sobre o terço constitucional quitado tempestivamente".

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO DA SILVA BORGES
Desembargador Presidente



Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

FERNANDO DA SILVA BORGES

Presidente

HELENA ROSA MÔNACO DA SILVA LINS COELHO

Vice-Presidente Administrativo

EDMUNDO FRAGA LOPES

Vice-Presidente Judicial

SAMUEL HUGO LIMA

Corregedor Regional

SUSANA GRACIELA SANTISO

Vice-Corregedora Regional

Rua Barão de Jaguará, 901

Centró

Campinas/SP

CEP: 13015927

Telefone(s) : (19) 3731-1600

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Resolução

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 012/2017(*)

5 de abril de 2017

Aprova a Tese Prevalente nº 05 da Jurisprudência dominante do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a conveniência da edição de Tese Prevalente da jurisprudência dominante desta Corte, a fim de proporcionar maior celeridade processual e segurança jurídica;

CONSIDERANDO os termos do art. 20, inciso III do Regimento Interno do TRT da 15ª Região;

CONSIDERANDO a constante necessidade de adequação das normas internas deste Regional;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Eg. Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 23 de fevereiro de 2017, nos autos do Processo nº 0005827-91.2016.5.15.000 IUJ,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a 5ª Tese Prevalente do TRT da 15ª Região, nos seguintes termos:

Tese Prevalente 05:

"FÉRIAS QUITADAS FORA DO PRAZO DO ARTIGO 145 DA CLT. TERÇO CONSTITUCIONAL PAGO TEMPESTIVAMENTE. DOBRA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL INDEVIDA. O pagamento em dobro da remuneração das férias previsto no artigo 137 da CLT não incide sobre o terço constitucional quitado tempestivamente".

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(a) **FERNANDO DA SILVA BORGES**

Desembargador Presidente

(*) Republicada por erro material

VICE PRESIDÊNCIA JUDICIAL

Edital

VICE-PRESIDÊNCIA JUDICIAL

EDITAL Nº 5/2017 -INTIMAÇÃO DE DESPACHOS EXARADOS EM PROCESSOS DE NATUREZA INDIVIDUAL

Processo Nº RO-0000993-60.2013.5.15.0029

Complemento (Numeração única: 0000993-60.2013.5.15.0029-RO) 1 - 3ª CÂMARA - Recurso Ordinário - VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL 1A

1º Recorrente: Emilton Lélio Dias dos Santos

Advogado(a) Edson Luiz Petri (128903-SP-D - Prc.Fls.: 18)(OAB: 128903SPD)

2º Recorrente: Raizen Energia S.A.

Advogado(a) Leonardo Augusto Padilha Bertanha (178037-SP-D - Prc.Fls.: 346)(OAB: 178037SPD)

DESPACHO: "D E S P A C H O Considerando que a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário; considerando que a tentativa de conciliar as partes em conflito pode ocorrer em qualquer momento processual; que o magistrado pode, também, a qualquer momento, determinar o comparecimento das partes e procuradores, nos termos dos artigos 139, V e 772, I, ambos do CPC, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/04/2017, às 14h00min, mesa 4, a realizar-se no CEJUSC JT 2º GRAU, situado no andar térreo da sede administrativa deste Tribunal, localizado na Rua Conceição, nº 150 - Centro - Campinas - SP - CEP 13010-050. Intimem-se as partes na pessoa de seus patronos, e o reclamante



Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

FERNANDO DA SILVA BORGES
Presidente

HELENA ROSA MÔNACO DA SILVA LINS COELHO
Vice-Presidente Administrativo

EDMUNDO FRAGA LOPES
Vice-Presidente Judicial

SAMUEL HUGO LIMA
Corregedor Regional

SUSANA GRACIELA SANTISO
Vice-Corregedora Regional

Rua Barão de Jaguará, 901
Centro
Campinas/SP
CEP: 13015927

Telefone(s) : (19) 3731-1600

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
Resolução

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 012/2017

5 de abril de 2017

Aprova a Tese Prevalente nº 05 da Jurisprudência dominante do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a conveniência da edição de Tese Prevalente da jurisprudência dominante desta Corte, a fim de proporcionar maior celeridade processual e segurança jurídica;

CONSIDERANDO os termos do art. 20, inciso III do Regimento Interno do TRT da 15ª Região;

CONSIDERANDO a constante necessidade de adequação das normas internas deste Regional;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Eg. Tribunal Pleno, em

Processo nº 0005827-91.2016.5.15.000 IUJ,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a 5ª Tese Prevalente do TRT da 15ª Região, nos seguintes termos:

Tese Prevalente 05:

"FÉRIAS QUITADAS FORA DO PRAZO DO ARTIGO 145 DA CLT. TERÇO CONSTITUCIONAL PAGO TEMPESTIVAMENTE. DOBRA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL INDEVIDA. O pagamento em dobro da remuneração das férias previsto no artigo 137 da CLT não incide sobre o terço constitucional quitado tempestivamente".

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(a)FERNANDO DA SILVA BORGES

Desembargador Presidente

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA JUDICIAL
Decisão Monocrática

Decisão

Processo Nº AP-0000308-37.2012.5.15.0078

Relator	FABIO ALLEGRETTI COOPER
AGRAVANTE	GABRIEL ROJO PEDROSO
ADVOGADO	DANIEL DIAS DE MORAES FILHO(OAB: 146054-D/SP)
ADVOGADO	REGIANE DE FATIMA GODINHO DE LIMA(OAB: 254393/SP)
ADVOGADO	FABIO ALEXANDRE TARDELLI(OAB: 82023-D/SP)
AGRAVANTE	GABRIEL ROJO PEDROSO - SERVICOS - EPP
ADVOGADO	DANIEL DIAS DE MORAES FILHO(OAB: 146054-D/SP)
ADVOGADO	REGIANE DE FATIMA GODINHO DE LIMA(OAB: 254393/SP)
ADVOGADO	FABIO ALEXANDRE TARDELLI(OAB: 82023-D/SP)
AGRAVADO	JEFFERSON DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA GUEDES GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 308278/SP)
ADVOGADO	DENISE PELICHIERO RODRIGUES(OAB: 114207/SP)
AGRAVADO	DANIEL PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Antonio Gabriel de Lima(OAB: 63378-D/SP)
AGRAVADO	LUIS CLAUDIO MARCONDES TAVEIRA
ADVOGADO	Antonio Gabriel de Lima(OAB: 63378-D/SP)



Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

FERNANDO DA SILVA BORGES

Presidente

HELENA ROSA MÔNACO DA SILVA LINS COELHO

Vice-Presidente Administrativo

EDMUNDO FRAGA LOPES

Vice-Presidente Judicial

SAMUEL HUGO LIMA

Corregedor Regional

SUSANA GRACIELA SANTISO

Vice-Corregedora Regional

Rua Barão de Jaguará, 901

Centro

Campinas/SP

CEP: 13015927

Telefone(s) : (19) 3731-1600

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Resolução

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 012/2017

5 de abril de 2017

Aprova a Tese Prevalente nº 05 da Jurisprudência dominante do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a conveniência da edição de Tese Prevalente da jurisprudência dominante desta Corte, a fim de proporcionar maior celeridade processual e segurança jurídica;

CONSIDERANDO os termos do art. 20, inciso III do Regimento Interno do TRT da 15ª Região;

CONSIDERANDO a constante necessidade de adequação das normas internas deste Regional;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Eg. Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 23 de fevereiro de 2017, nos autos do Processo nº 0005827-91.2016.5.15.000 IUJ,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a 5ª Tese Prevalente do TRT da 15ª Região, nos seguintes termos:

Tese Prevalente 05:

"FÉRIAS QUITADAS FORA DO PRAZO DO ARTIGO 145 DA CLT. TERÇO CONSTITUCIONAL PAGO TEMPESTIVAMENTE. DOBRA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL INDEVIDA. O pagamento em dobro da remuneração das férias previsto no artigo 137 da CLT não incide sobre o terço constitucional quitado tempestivamente".

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(a) **FERNANDO DA SILVA BORGES**

Desembargador Presidente

VICE PRESIDÊNCIA JUDICIAL

Edital

VICE-PRESIDÊNCIA JUDICIAL

EDITAL Nº 40/2017 -INTIMAÇÃO DE DESPACHOS EXARADOS EM PROCESSOS DE NATUREZA INDIVIDUAL

Processo Nº RO-0000032-43.2012.5.15.0001

Complemento (Numeração única: 0000032-43.2012.5.15.0001 RO) 1 - 7ª CÂMARA - Recurso Ordinário - Ac. 2653/2017 VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS 1A

1º Recorrente: Adriana Alves Rodrigues Senatore

Advogado(a) Juliano Alves dos Santos Pereira (167622-SP-D - Prc.Fls.: 24)(OAB: 167622SPD)

2º Recorrente: D & C Ramos Agência de Viagens e Turismo Ltda. - ME

Advogado(a) Ranieri Cesar Mucillo (302800-SP-D - Prc.Fls.: 228)(OAB: 302800SPD)

3º Recorrente: Trend Fairs e Congresses Operadora de Viagens Profissionais Ltda.

Advogado(a) Heraldo Jubilut Júnior (23812-SP-D - Prc.Fls.: 202)(OAB: 23812SPD)

DESPACHO: "Considerando que a atividade de conciliar as partes é das mais relevantes, porque implica na célere solução do processo e na verdadeira pacificação social, finalidade precípua do Poder Judiciário; considerando que a tentativa de conciliar as partes em conflito pode ocorrer em qualquer momento processual; e que o magistrado pode, também, a qualquer momento, determinar o comparecimento das partes e procuradores, nos termos dos artigos